



ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Meio Ambiente

TERMO DE COMPROMISSO Nº 001/2019
(FAZENDA REAL RESIDENCE)

**TERMO DE COMPROMISSO PARA
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE –
SEMA, E A INCORPLAN
INCORPORAÇÕES LTDA, COM A
INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO DO
MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HÍDRICOS – INEMA.**

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**, doravante denominada **SEMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.467.476/0001-50, com sede nesta capital na Avenida Ulysses Guimarães, 6ª Avenida, nº 600, 5º andar, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representada por seu titular, **Sr. José Geraldo dos Reis Santos**, inscrito no CPF/MF sob o nº 355.557.425-68, autorizado na forma do Decreto Governamental s/nº, publicado da edição de nº 22.103 do Diário Oficial do Estado da Bahia em 22/01/2017, e a **INCORPLAN INCORPORAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado responsável pelo adimplemento da Compensação Ambiental a que se refere o art. 58 da Lei Estadual nº 10.431/2006, doravante denominada **EMPREENDEDOR**, com sede na Avenida João Maurício, nº 1675, sala 210, Manaira, João Pessoa/PB, CEP: 58038-000, neste ato representado pelo sócio **Sr. Francisco Cirilo Junior**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.309.936 SSP/PB, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 693.527.804-00, com a interveniência do **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, doravante denominado **INEMA**, com sede nesta capital na Avenida Ulysses Guimarães, 6ª Avenida, nº 600, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pela sua Diretora Geral, **Sra. Márcia Cristina Telles de Araújo Lima**, inscrita no CPF/MF sob o nº 425.125.495-34, autorizada na forma do Decreto Governamental s/nº, publicado no Diário Oficial do Estado, na edição de 17/07/2012.

Leonardo Melo Segulveda
Procurador - Chefe
Matrícula: 10.230002-7
CAB/BA 7506
PROJUR



Considerando que a Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, estatuiu em seu artigo 36, que nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento no estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral;

Considerando que o Decreto nº 16.988, de 25 de agosto de 2016, que regulamenta os artigos 58 a 61, Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, dispondo sobre a Compensação Ambiental no Estado da Bahia, estabelece, a critério do empreendedor, a possibilidade de depositar o montante do recurso fixado a título de Compensação Ambiental, em conta administrada por entidade previamente selecionada pela SEMA para a execução dos atos materiais associados à implementação e manutenção de Unidade de Conservação;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA**, com força de Título Executivo Extrajudicial, integrante do Processo Administrativo nº **1420130095499**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Compromisso para Compensação Ambiental - TCCA a execução da obrigação de apoiar a manutenção e/ou implementação de unidade de conservação, decorrente da implantação do empreendimento **“Fazenda Real Residence”**.

Parágrafo Primeiro: Os recursos financeiros associados à Compensação Ambiental possuem natureza privada e decorrem da quantificação da obrigação de fazer a que se refere o *caput*, totalizando o montante de R\$ 316.097,78 (trezentos e dezesseis mil, noventa e sete reais e setenta e oito centavos), conforme cálculo constante nos autos do processo de compensação ambiental, de acordo com o grau de impacto causado e os custos totais de implantação do empreendimento, conforme disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto Estadual nº 16.988/2016.

Parágrafo Segundo: Os recursos da Compensação Ambiental a que se refere o parágrafo anterior deverão ser destinados à Unidade de Conservação **Área de Proteção Ambiental – APA Joanes-Ipitanga**, para a realização, do seguinte serviço, especificamente:

Leonardo Melo Sepúlveda
Procurador - Chefe
Matrícula 13.283.002-7
OAB/B 7506
PROJUR



i. Planejamento e execução de serviços técnicos especializados para revisão do Zoneamento Ecológico-Econômico e elaboração do Plano de Gestão da APA Joanes-Ipitanga.

Parágrafo Terceiro: Após assinatura deste Termo, a Organização da Sociedade Civil – OSC, a ser selecionada, será responsável pela Compensação Ambiental e deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, o Plano de Trabalho para Compensação Ambiental – PTCA, constando detalhamento das ações, custos de bens e/ou serviços, e cronograma de execução das atividades, dentre outros critérios consignados no Termo de Referência do Plano de Trabalho para Compensação Ambiental – TR elaborado pelo INEMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODALIDADE DE EXECUÇÃO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A execução da Compensação Ambiental, em sua modalidade indireta, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 18, art. 20, inciso II e art. 22 do Decreto Estadual nº 1.988/2016, dar-se-á a partir do depósito, pelo EMPREENDEDOR, do montante a que se refere o parágrafo primeiro da cláusula primeira, em conta corrente especial de titularidade de Organização da Sociedade Civil – OSC selecionada pelo Estado, que, a partir da formalização de parceria através da celebração de Acordo de Cooperação, tornar-se-á responsável pela gestão e aplicação dos recursos da Compensação Ambiental, sub-rogando na obrigação de executar as atividades decorrentes da Compensação Ambiental previstas na Cláusula Primeira e originariamente imputadas ao EMPREENDEDOR.

Parágrafo Primeiro: O EMPREENDEDOR deverá, na condição de interveniente, firmar Acordo de Cooperação celebrado pelo Estado da Bahia com a OSC, por intermédio da SEMA, com interveniência do INEMA, tendo como objeto a execução da Compensação Ambiental através da modalidade indireta.

Parágrafo Segundo: O depósito dos recursos a que se refere o *caput* deverá ser pago em três parcelas mensais de R\$ 105.365,93 (cento e cinco mil trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos), totalizando o valor de R\$ 316.097,18 (trezentos e dezesseis mil noventa e sete reais e dezoito centavos), sujeito à atualização monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas a partir da assinatura do presente, devendo a primeira parcela ser depositada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Acordo de Cooperação entre o Estado da Bahia e a OSC.

Parágrafo Terceiro: O adimplemento total da Compensação Ambiental na forma estabelecida no parágrafo anterior ensejará a quitação, para o EMPREENDEDOR, da obrigação de apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação, devendo a SEMA expedir Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental – CCCA.

Leonardo Melo Sepulveda
Leonardo Melo Sepulveda
Procurador - Chefe
Matr. 000002-7
08/08/2016
PROJUR



Parágrafo Quarto: Para o recebimento da Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental - CCCA, o EMPREENDEDOR deverá encaminhar à SEMA recibo de quitação, acompanhado dos documentos comprobatórios dos depósitos realizados, em até 10 (dez) dias, contados da sua expedição pela OSC.

Parágrafo Quinto: A expedição de Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental – CCCA enseja tão somente a desoneração, em favor do EMPREENDEDOR, da obrigação de executar as ações estipuladas no parágrafo segundo da cláusula primeira, restando estas transferidas à OSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes signatárias deste Termo comprometem-se a desenvolver as ações abaixo descritas:

I – Compete ao EMPREENDEDOR:

- a) Depositar o montante devido a título de Compensação Ambiental em conta corrente especial de titularidade da OSC, indicada pela SEMA, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Segunda deste Termo, para a execução das obrigações previstas na Cláusula Primeira;
- b) Solicitar à OSC parceira o Recibo de Quitação da Compensação Ambiental após integral adimplemento da obrigação prevista na alínea anterior;
- c) Encaminhar à SEMA o(s) comprovante(s) de depósito e Recibo de Quitação emitido pela OSC, solicitando a emissão da Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental - CCCA;
- d) Firmar, na condição de interveniente, Acordo de Cooperação celebrado pelo Estado da Bahia, por intermédio da SEMA, com interveniência do INEMA, tendo como objeto a execução da Compensação Ambiental através da modalidade indireta, de modo a anuir às condições da parceria.
- e) Prestar à SEMA e ao INEMA esclarecimentos, quando solicitado.

II – Compete à SEMA:

- a) Coordenar e supervisionar, no âmbito do Estado da Bahia, a recepção e execução do recurso decorrente da obrigação de fazer a título de Compensação Ambiental;

Leonardo Melo Sepulveda
Procurador - Chefe
Ma. 10.260002-7
PRONUR

- b) Fornecer à OSC informações relativas à Política Estadual de Meio Ambiente que possam orientar o uso dos recursos provenientes da modalidade indireta de execução da Compensação Ambiental, bem como prestar esclarecimentos, apoio e informações quanto à correta execução da parceria celebrada;
- c) Constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA para acompanhamento e avaliação da execução do objeto da parceria e dos projetos e ações dele decorrentes, de modo a assegurar a eficácia do seu cumprimento.
- d) Avaliar a prestação de contas apresentada pela OSC parceira, a partir da análise de relatório de cumprimento de todos os projetos, demonstrativo integral da receita e despesa realizadas, extrato da execução física e financeira, e demonstração das origens e das aplicações dos recursos, podendo determinar a suspensão ou extinção da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto ou no dever de prestar contas.
- e) Emitir Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental – CCCA, atestando o cumprimento integral, pelo EMPREENDEDOR, das obrigações pactuadas no presente TCCA, após depósito do montante estipulado no TCCA em conta corrente de titularidade da OSC;
- f) Proceder à publicação resumida do presente TCCA e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura, consignando, obrigatoriamente, nome das partes celebrantes, objeto, prazo de duração e valor da Compensação Ambiental.

III – Compete ao INEMA:

- a) Elaborar Termo de Referência do Plano de Trabalho para Compensação Ambiental – TR, indicando minimamente os objetivos, a justificativa, a metodologia, as atividades, requisitos, cronograma de execução das ações a serem realizadas nas Unidades de Conservação previamente estabelecidas, com o objetivo de subsidiar a confecção do Plano de Trabalho para Compensação Ambiental - PTCA, pela OSC.
- b) Analisar e aprovar o Plano de Trabalho para Compensação Ambiental – PTCA elaborado pela OSC, podendo sugerir ajustes.
- c) Apoiar a SEMA na avaliação da prestação de contas apresentada pela OSC parceira, a partir da análise de relatório de cumprimento de todos os projetos, demonstrativo integral da receita e despesa realizadas, extrato da execução física e financeira, e demonstração das origens e das aplicações dos recursos.
- d) Apoiar a Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA no acompanhamento e avaliação da execução do objeto da parceria e dos projetos e ações dele decorrentes, de modo a assegurar a eficácia do seu cumprimento.

Leonardo Melo Sepúlveda
Chefe
12.11.2017

[Handwritten signature and initials]



IV – Compete à OSC:

- a) Elaboração e apresentação à SEMA do Plano de Trabalho para Compensação Ambiental- PTCA, conforme previsto no Acordo de Cooperação para a execução da Compensação Ambiental, em sua modalidade direta;
- b) As demais obrigações pactuadas no Acordo de Cooperação;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia, admitindo-se a sua prorrogação mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

O não adimplemento da obrigação, pelo EMPREENDEDOR, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Segunda deste Termo, configurará mora, o que autoriza a aplicação, pela SEMA, de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da Compensação Ambiental, a título de cláusula penal, sem prejuízo de atualização monetária e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A SEMA providenciará a publicação deste Termo, em extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 131, §3º da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente instrumento é celebrado nos termos da legislação aplicável, possuindo validade entre as partes e seus sucessores como ato jurídico perfeito e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo, devendo ser observadas ainda as seguintes condições:

- I. As atividades de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do presente Termo e das obrigações decorrentes do mesmo será realizado por servidores dos quadros da SEMA e do INEMA.
- II. O EMPREENDEDOR pode, a qualquer momento, solicitar informações a respeito da execução atividades, bens e serviços financiados com recursos deste Termo.
- III. Todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo ou remetidas por correspondência com Aviso de Recebimento - AR, devidamente

Leonardo Maciel de Aguiar
Procurador - Chefe
Matrícula: 10.260002-7
Oni
PRONUN



comprovadas, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes;

- IV. As reuniões entre os representantes das partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.
- V. É responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto na cláusula primeira deste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do Acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- VI. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- VII. Os casos omissos serão resolvidos pela SEMA, sendo celebrado termo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 06 de janeiro de 2019.

JOSÉ GERALDO DOS REIS SANTOS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA

MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA

FRANCISCO CIRILO JUNIOR
INCORPLAN INCORPORAÇÕES LTDA.

Leonardo Melo Sepulveda
Procurador - Chefe
OAB/BA 7506
PROJUR

Testemunhas:

Fabiana T. Cavada Wobbe

Nome
CPF: 817.010.205-72

Aniame Souza

Nome 068984135-38
CPF:



5ª JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL - Data: 21/02/2019 às 14:00 - Local: CONSEF

RELATOR(A): JOAO VICENTE COSTA NETO

Auto de Infração - 2794590017180 - Defesa: Autuado(a) CIL - COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - Autuante(s) - FERNANDO ANTONIO C M BARRETO - Advogado(s) REBECA BRANDÃO DE JESUS

RELATOR(A): TOLSTOI SEARA NOLASCO

Auto de Infração - 2068810064143 - Defesa: Autuado(a) SUPERCESTA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - Autuante(s) - EUGENIA MA BRITO REIS NABUCO - Advogado(s) FERNANDO MARQUES VILLA FLOR

6ª JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL - Data: 22/02/2019 às 14:00 - Local: CONSEF

RELATOR(A): TOLSTOI SEARA NOLASCO

Auto de Infração - 2989580017184 - Defesa: Autuado(a) CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA - Autuante(s) - JOSMAN FERREIRA CASAES - Advogado(s) MARIA CRISTINA CAREGNATO

RELATOR(A): VLADIMIR MIRANDA MORGADO

Auto de Infração - 2813940016170 - Defesa: Autuado(a) IRMAOS MATTAR - CIA LTDA - Autuante(s) - EDUARDO TADEU FELIPE LEMPE

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O.E. NO DIA 02/02/2019

ONDE SE LÊ

5ª JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL - Data: 14/02/2019 às 14:00 - Local: CONSEF

LEIA-SE:

5ª JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL - Data: 25/02/2018 às 14:00 - Local: CONSEF

Salvador, 8 de Fevereiro de 2019

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Portaria Nº 00024568 de 06 de Fevereiro de 2019

O(A) Secretário de estado do(a) SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA - SEINFRA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) ART. 116 DA LEI Nº 6.677/1994, resolve averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA, o tempo de serviço prestado à Administração Pública:

Matrícula	Nome	Cargo	Órgão	Poder/Estado	Data Início	Data Fim	Finalidade
24034536	SIMPHE MOTA SOARES	DAIS COORDENADOR IV	SEINFRA	ES	27/01/2014	28/02/2018	

MARCUS BENICIO FOLTZ CAVALCANTI

SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA

Portaria Nº 00024791 de 08 de Fevereiro de 2019

O(A) Diretor Executivo do(a) AG. ES. REG. ENER. TRANS. COM. DA. BA - AGERBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) ART. 116 DA LEI Nº 6.677/1994, resolve averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) AG. ES. REG. TRANS. COM. DA. BA, o tempo de serviço prestado à Administração Pública:

Matrícula	Nome	Cargo	Órgão	Poder/Estado	Data Início	Data Fim	Finalidade
81612116	MARIA SELMA ALVES DE BRITO	DAS2C COVIDOR	AGERBA	ES	15/05/1997	07/02/2019	

EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSOA

AG. ES. REG. ENER. TRANS. COM. DA. BA

Acesse nosso site:
www.egba.ba.gov.br

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia - CERB

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB

Extrato de Convênio nº 001/2019. Partes: CERB e o Município de IRAQUARA/BA. Objeto: Transferência de 678m de tubo, para a localidade de Quixaba. Prazo: 03 meses.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 001/2019

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 2007-004528/TEC/LL-0045 E PROCESSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 1420130095499. PARTICIPES: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA, INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA E INCORPLAN INCORPORAÇÕES LTDA. OBJETO: Termo de Compromisso visando o cumprimento, por parte da COMPROMISSÁRIA, do art. 2º previsto na Licença Prévia concedida por meio da Resolução CEPRAM nº 3899 de 03 de dezembro de 2008 referente ao empreendimento denominado "Fazenda Real Residence", com vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da publicação do presente extrato. Salvador, 06 de fevereiro de 2018. José Geraldo dos Reis Santos - Secretário do Meio Ambiente.

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA

PORTARIA Nº 17.781 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2018.001.002821/INEMA/LIC-02521, RESOLVE: Art. 1º - Conceder AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, válida pelo prazo de 01 (um) ano, à WELLFIELD SERVIÇOS GEOFÍSICOS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.609.078/0001-26, com sede à Av. João da Escóssia, nº 1250, Sala 105, Bairro Nova Betânia, no município de Mossoró - RN para realizar levantamento sísmico de reflexão 3D, em uma área de 174 Km² delimitada pela poligonal, cujos vértices, em coordenadas UTM (X/Y) informadas no certificado, inserida nos municípios de Entre Rios, Cardeal da Silva e Esplanada, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo. Art. 2º - Esta Autorização refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 3º - Estabelecer que esta Autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral

PORTARIA Nº 17.782 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2018.001.001940/INEMA/LIC-01940, RESOLVE: Art. 1º - Publicar a ERRATA da Portaria nº 16.157, que concedeu Autorização de Supressão da Vegetação Nativa à OCA AGRÍCOLA LTDA, publicada no D.O.E. de 16/05/2018. Onde se lê "... Art. 2º - O rendimento de material lenhoso foi estimado em 4.614,5744 m³ ou 6.921,8616 st ou 2.307,2872 MDC..." Leia-se: "... Art. 2º - O rendimento de material lenhoso foi estimado em 3.980,3395 m³ ou 5.970,3592 st ou 1.990,1197 MDC." Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral

PORTARIA Nº 17.783 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2018.001.001940/INEMA/LIC-01940, RESOLVE: Art. 1º - REVOGAR a Portaria INEMA nº 16.247, publicada no D.O.E. em 29/05/2018, que suspendeu temporariamente a Autorização de Supressão da Vegetação Nativa, concedida através da Portaria INEMA nº 16.157, publicada no D.O.E. em 16/05/2018, à OCA AGRÍCOLA LTDA inscrita no CNPJ nº 14.339.399/0001-44, com sede na Rodovia Cândido Portinari, km 458, s/n, zona rural, Fazenda Casarão, no município de Pedregulho - SP, para implantação de atividade de Agricultura de Sequeiro, em uma área de 609,4100 ha na Fazenda São Luís, matrícula 34474, na Zona Rural do município de Barreiras, delimitadas conforme poligonais formadas pelos pontos sob coordenadas geográficas (12º 19' 39" S / 45º 39' 39" W) e coordenadas UTM informadas no